

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 007/2025

A Prefeitura Municipal São Bento do Trairi/RN, sediada na Avenida Progresso, 875, Centro, São Bento do Trairi/RN, por meio do(a) agente de contratação, designado pela portaria nº 017/2025, torna público o <u>Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de consultas médicas especializadas objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.</u>

O presente credenciamento será regido de acordo com a <u>Lei nº</u> <u>14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de consultas médicas especializadas objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.001 - Fundo Municipal de Saúde

2066 - Manut, do Fundo Mun, de Saúde

001 - São Bento do Trairi

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



#### 3.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.
- 3.12. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



## 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

#### 4.1. ESCLARECIMENTOS:

**4.1.1** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo da apresentação dos documentos.

#### 4.2. IMPUGNAÇÃO:

4.2.1. A resposta à eventuais pedidos de impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do credenciamento no dias úteis da (três) а contar solicitação esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo da apresentação dos documentos. Eventuais pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos deverão ser ofertados exclusivamente através dο site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eventuais pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos oferecidos de outra forma, não serão conhecidos/respondidos.

# 5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 5.5. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>. e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 5.5.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações conforme descritos no termo de referência.
- 5.5.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.
- 5.6. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 5.7. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o



compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar também declaração que:
- 5.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 5.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os Documentos habilitação exigidos para este credenciamento são os contantes no Termo Referência, documento integrante deste instrumento.

# 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação de requerimento para Cadastramento, que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, e-mail caso haja, e número do CNPJ.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da documentação.
- 7.3. Os documentos exigidos, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.



- 7.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante realização do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, através da equipe de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 7.6. Até a data prevista de encerramento do Credenciamento, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília DF;
- 7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

#### 8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste processo, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.
- 8.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por oficio os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
- 8.3. O credenciamento gera mera expectativa de contratação, não estabelece qualquer obrigação da ADMINISTRAÇÃO em efetivar a contratação do serviço.

#### 9. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;



- d) A pedido da CREDENCIADA, desde que os motivos sejam aceites pela administração
- 9.1. Descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Administração e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

#### 10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- 11.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.
- 11.3. São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 11.4. O (a) contratado (a) é responsável por eventuais danos causados, diretamente a ADMINISTRAÇÃO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 11.6. (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de **05** (CINCO) dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa oficial do município;
- 11.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades



- cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 11.8. A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- 11.9. A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde, objeto deste Credenciamento será proporcional à quantidade de plantões a serem realizados.

#### 12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações da contratada:
- 12.2. Executar os serviços conforme solicitação, através de ordem(ns) de serviço(s) (empenho) emitido(s) pelo requisitante;
- 12.3. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 12.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 12.6. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 12.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 12.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 12.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



- 12.10. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 12.11. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 12.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 12.13. A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

#### 13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 13.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 13.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 13.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 13.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 13.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 13.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 13.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos dos Municípios, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 13.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;



- 13.10 Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 13.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 13.12 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo e consensual.

## 15. DAS SANÇÕES

- 15.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela legislação aplicável, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 15.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

## 16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 16.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 16.2 A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.
- 16.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativo formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 16.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

## 17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A gestão do contrato caberá ao Município de São Bento do Trairi/RN.



- 17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 17.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## 18. **CONDIÇÕES PACTUAIS**

- 18.1 Qualquer tolerância por parte do Município de São Bento do Trairi/RN, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 18.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executálo, resguardando-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos
- 18.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 18.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.



#### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Presente Edital terá validade a contar de 11/11/2025 até 26/11/2025.
- 19.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do credenciamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos serviços listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município em complementar aos serviços em saúde.
- 19.3. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, respeitando o quantitativo de serviço proposto a ser credenciado, sendo alternado o prestador de serviços de forma imparcial e, nos termos da proposta credenciada em relação à demanda do Município;
- 19.4. O rodizio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar o quantitativo estabelecido e assim sucessivamente:
- 19.5. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio;
- 19.6. A participação neste procedimento importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 19.7. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 19.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.9. Maiores informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas e/ou obtidas no Setor de Licitações, localizado na Avenida Progresso, 875, Centro, São Bento do Trairi/RN.
- 19.10. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.



#### 20. DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÕES.

Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO

São Bento do Trairi/RN, 10 de novembro de 2025.

Rafael dos Santos Matias

Prefeito de São Bento do Trairi/RN



## Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA



# ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Α

Prefeitura Municipal de XXXXXX

**REF.:** CREDENCIAMENTO N° XXX/2025.

Nome/Razão	Social:
CNPJ/CPF:	
Telefone:	
Endereço:	Cidade:
E- mail:	
Especialidade(s):	
_ Representante	legal:
O proponente acima identificado vem requerer São Bento do Trairi/RN, o credenciamento, nes com as condições estabelecidas no Edital de Cred inclusive com os valores e instruções gerais Referência.	ste ato, total concordância lenciamento nº XXX/2025,
Atenciosamente, Local, data,	

Nome do representante Legal CPF:



#### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Α

Prefeitura Municipal de XXXXXXXX **REF.:** CREDENCIAMENTO N° xxx/xxxx.

## **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

- 1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2. Que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 4. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- 5. Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Atenciosamente, Local, data,

Nome do representante Legal Doc.:



#### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025.

A PRFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.160.467/0001-00, com sede na Avenida Progresso, nº. 875, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP 59210ato, representada pelo Prefeito do Município o o nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade de São Bento do Trairi/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX. XX. CEP: XXXXXXXXX. representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, inscrito no CPF XXXXXXXXXX, na qualidade de representante legal, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se pelas cláusulas e condições seguintes: tudo nos termos Credenciamento nº xxx/2025, Processo Administrativo nº XXX/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de consultas médicas especializadas objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo N° XXX/2025, CREDENCIAMENTO N° xxx/2025, fundamentado na Lei n° 14.133/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20°



(vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

- 3.3 O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, os seguintes documentos:
- 3.3.1 Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões:
- a) Prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 3.4 É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município;
- 3.5 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços de consultas, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Os contratos terão vigência será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada somente conforme a demanda do Município.

# CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços para atendimento da população do município de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;
- 6.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CONTRATANTE. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços



contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

- 6.3 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.
- 6.4 O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Além daquelas constantes no Edital, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
- 7.1.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 7.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 7.1.3 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 7.1.4 Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Além daquelas constantes no Edital, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 8.1.1 Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 8.1.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 8.1.3 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.4 Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.1.5 Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 8.1.6 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;



- 8.1.7 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- 8.1.8 Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte:
- 8.1.9 Realizar somente os serviços autorizados pelo município através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- 8.1.10 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento:
- 8.1.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente:
- 8.1.12 Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- 8.1.13 Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 8.1.14 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- 8.1.15 Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- 8.1.16 Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
- 8.1.17 As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais



pertinentes assim o exigirem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária:

#### XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3.90.39-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

## 14.1 **INFRAÇÕES**

- 14.1.1 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;
- 14.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.10 Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a



declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 14.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

## 14.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 14.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na



interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro de Santa Cruz/RN, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
- 18.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



#### ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de consultas médicas especializadas objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, fundamenta-se nos princípios da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde. Nesse contexto, o município de São Bento do Trairi/RN, deve garantir a prestação contínua e de qualidade nos serviços de saúde pública.
- 2.2. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços retromencionados é uma estratégia indispensável para suprir as demandas da população e assegurar o funcionamento efetivo das Unidades de atenção básica. Essa medida permite a ampliação da oferta de serviços, o fortalecimento da rede de saúde e a manutenção de um atendimento ágil, eficiente e humanizado.

#### **2.3.** A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de:

- Garantir a continuidade e a qualidade no atendimento em saúde pública, com cobertura em serviços essenciais a atenção básica;
- Atender às demandas específicas do município, adequando a força de trabalho à realidade local, com profissionais capacitados e especializados;
- Assegurar a presença de equipes multidisciplinares, indispensáveis para atender às necessidades integrais da população, em conformidade com os princípios do SUS;
- Evitar a desassistência à população, minimizando riscos à saúde e promovendo o bem-estar coletivo.
- 2.4. O credenciamento, em conformidade com as condições, quantidades e exigências especificadas neste documento, representa um modelo flexível e eficaz para a gestão pública, permitindo a contratação de prestadores especializados de forma ágil, transparente e dentro dos parâmetros legais. Assim, a medida atende ao interesse público e promove uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à saúde no município de São Bento do Trairi/RN.

# 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Os contratados prestarão à Administração Pública os seguintes serviços, nos valores a saber:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VLR UNIT.	GLOBAL
01	Consulta com médico especialista em pediatria	Consulta	600	R\$ 286,63	R\$ 171.978,00
02	Consulta com médico especialista em ginecologia e obstetrícia	Consulta	600	R\$ 251,67	R\$ 151.002,00
03	Consulta com médico especialista em cirurgião geral	Consulta	600	R\$ 261,67	R\$ 157.002,00
04	Consulta com médico especialista em cardiologista	Consulta	600	R\$ 248,33	R\$ 148.998,00
05	Consulta com médico especialista em psiquiatra	Consulta	600	R\$ 238,60	R\$ 143.160,00
06	Consulta com médico especialista em mastologista	Consulta	600	R\$ 288,33	R\$ 172.998,00
07	Consulta com médico especialista em neuropediatra	Consulta	600	R\$ 585,00	R\$ 351.000,00
08	Consulta com médico especialista em gastroenterologia	Consulta	600	R\$ 288,33	R\$ 172.998,00
09	Consulta com médico especialista em nefrologia	Consulta	600	R\$ 293,33	R\$ 175.998,00
10	Consulta com médico especialista em urologia	Consulta	600	R\$ 251,67	R\$ 151.002,00
11	Consulta com médico especialista em ortopedia	Consulta	600	R\$ 238,33	R\$ 142.998,00



## 4. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os Serviços deverão ser prestados nas dependências das Unidade de Saúde do Município, ou qualquer outro estabelecimento de saúde que constitua a Rede de Atenção à Saúde Municipal;

## 5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O Serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. Os plantonistas, quando for o caso, deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico diurno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos.
- 5.4. Os atendimentos com médicos especialistas serão realizados nas dependências do Município de acordo com a demanda.
- 5.5. Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CREDENCIADA visando à perfeita execução do objeto contratado.
- 5.6. A Credenciada deve manter, regularmente, os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal, em caráter imediato, principalmente em situação de estabelecimentos de saúde referentes à Urgência e Emergência.
- 5.7. Aos profissionais do serviço Médicos especialista, cujos atendimentos são a nível ambulatorial, os CREDENCIADOS deverão informar no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para situações previsíveis, ou no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início do expediente em intercorrências que não são possíveis prevenir, a ausência do médico.
- 5.8. A CREDENCIADA, através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços objeto deste edital, zelar pelo patrimônio público.
- 5.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação.

# 6. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

# 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- 6.1.1. Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- 6.1.2. No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- 6.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.1.5. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.1. Certificados de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- 6.2.5. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da licitante.
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, dentro da sua validade de apresentação para fins de licitação devidamente registrado no órgão competente, contendo Termo de Abertura e Encerramento do seu respectivo Livro Diário devidamente registrado, nos termos da legislação em vigor, assinado pelo representante legal da empresa e o contador ou técnico de contabilidade responsável. Para as empresas obrigadas ao envio da Escrituração Contábil Digital (SPED Contábil), apresentar o recibo, termo de abertura e encerramento do livro diário, assim como todos as informações expedidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. No caso de empresa constituída no exercício



social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura devidamente registrado.

6.3.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, certidão para fins de habilitação disponibilizada pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA como validade não superior a 90 dias.

## 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.4.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica de aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto do Certame, demonstrada através de ATESTADOS fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a proponente já executou serviços igual ou semelhante ao objeto licitado:
- 6.4.2. Provas de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina CRM da jurisdição onde atua;
- 6.4.3. Cópia do registro do responsável técnico junto ao conselho regional de medicina CRM;
- 6.4.4. Alvará Sanitário;
- 6.4.5. Alvará de Funcionamento;
- 6.4.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 6.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

## 6.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 6.5.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 6.5.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição;</u>



- 6.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no (art. 156, §5°, da Lei 14.133),
- 6.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.5.6. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
- 6.5.7. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 6.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 6.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.

#### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

#### Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

- 7.14. Cabe ao gestor do contrato:
- 7.14.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.14.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.14.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.14.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.14.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.14.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período,
- 8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.1. O prazo de validade;
- 8.3.2. A data da emissão;
- 8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.5. O valor a pagar; e
- 8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4. 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

#### Prazo de pagamento

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 8.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do credenciamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos serviços listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município em complementar aos serviços em saúde.



- 9.2. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, respeitando o quantitativo de serviço proposto a ser credenciado, sendo alternado o prestador de serviços de forma imparcial e, nos termos da proposta credenciada em relação à demanda do Município;
- 9.3. O rodizio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar o quantitativo estabelecido e assim sucessivamente;
- 9.4. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio;
- 9.5. A participação neste procedimento importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total é de R\$ 1.939.134,00, conforme valores unitários apostos na tabela constante neste Termo de Referência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.001 - Fundo Municipal de Saúde 2066 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde 001 - São Bento do Trairi 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

São Bento do Trairi/RN, 05 de novembro de 2025.

# Jucineide Pereira de Araujo Wong

Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o Termo de Referência, em	de de 2025.
	Rafael dos Santos Matias
	Prefeito de São Bento do Trairi/RN